

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 300 - Português

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

28^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 300 - Português

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
2126	6438617652	VANDA PAULA VALE DE AMORIM TORRALVO	152687 - Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo	EXT	C	TEMPORÁRIO	
2529	5427697993	ANA MARIA FERNANDES DE SÁ PEREIRA	152080 - Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos	EXT	10	ANUAL	
2736	6562224691	OLGA CRISTINA IMPERADEIRO DE ARAÚJO	150745 - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses	EXT	14	TEMPORÁRIO	
2814	5534852402	SUSANA MARIA PINTO MONTEIRO	153011 - Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia	EXT	14	TEMPORÁRIO	
2836	1613151837	CRISTIANA MARIA MACEDO FERREIRA	151178 - Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira	EXT	12	TEMPORÁRIO	
2899	3429891655	MARIA DA ESPERANÇA DE OLIVEIRA MARTINS	161949 - Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	EXT	10	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).